



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

LEI Nº 1.329

De 11 de dezembro de 1990.

Delimita a Zona Urbana da Sede do
Município de Santo Ângelo e dá ou-
tras providências.

Santo Ângelo.

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES, Prefeito Municipal de

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e
eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - A Zona Urbana da cidade de Santo Ân-
gelo, sede do Município, é formada pela área de 20.232 hectares, com-
preendida no polígono assim delimitado:

Partindo de um ponto formado pela Barra do Lajeado Atafona com o Rio
Ijuí, segue por este Lajeado águas acima até encontrar a estrada que
liga Santo Ângelo ao Distrito de Buriti; deste ponto segue pelo leito
da estrada Santo Ângelo-Buriti até encontrar a bifurcação da estrada
para o Distrito de Colônia Municipal; deste ponto, por linha reta e
seca segue sentido SUL/NORTE até encontrar a estrada que liga Maria
Luiza à Restinga Seca; aí, segue pelo leito desta estrada até a RS-
344; deste ponto segue por linha reta e seca sentido OESTE/LESTE até
a Sede do Rincão do Sossego; deste ponto também por linha reta e seca
até encontrar a bifurcação da estrada Santo Ângelo-Catuípe, Lajeado
das Pombas-Santa Tereza; deste ponto, por linha reta e seca segue
sentido NORTE/SUL, até atingir a interscessão da estrada que liga
o Rincão dos Meotí-Lajeado das Pombas com a linha telefônica até a in-
terscessão desta linha com a estrada que liga o Aeroporto ao Rincão
dos Mendes, seguindo pelo leito desta estrada até a localidade denomi-
nada de Terra Vermelha, bifurcação da estrada que liga Santo Ângelo ao
Rincão dos Mendes, desta bifurcação segue pelo leito da estrada, até
atingir o Rio Ijuí na Barca do Valência, deste ponto segue pelo leito
do Rio Ijuí no sentido das águas até atingir a Barra deste Rio com o
Lajeado Atafona Ponto de Partida.

GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO

Administração 89-92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

- fls. 02 -

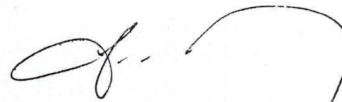
Art. 2º - O ato que determina a incorporação de área situada na Zona Rural, à área Urbana deverá declarar se o espaço incorporado é residencial, comercial ou industrial, e fixar os limites a que ficará sujeito a sua ocupação.

Parágrafo Único - A presente Lei será regulamentada dentro do prazo de 30(trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.162 de 21 de junho de 1989, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
em 11 de dezembro de 1990.


Dr. LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito Municipal